

LEI MUNICIPAL Nº 245

ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO E SUB-URBANO DO POVOADO DE BARRA DO MANDASSÁIA, e dá outras providências.

ONÓRIO ROMANO ALBERTI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAÇO SABER A todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o perímetro urbano do povoado de Barra do Mandassáia com os seguintes limites:

Partindo de um ponto de Rio Chapecó fazendo esquina com a Rua "A", seguindo em sentido Norte, até encontrar o Rio Mandassáia e seguindo por este, em sentido Sudeste até a Rua "B", seguindo por esta, em sentido Norte até a Travessa "C" e por esta em sentido Oeste até a Rua "D", por esta em sentido Norte até a Travessa "E" e por esta em sentido Leste até a divisa com a chácara nº 35 e por esta divisa até a esquina com a Rua "F", deste ponto em sentido Sul até o Rio Mandassáia, descendo por este / em sentido Nordeste até a divisa da chácara nº 10, por esta / divisa, seguindo no mesmo sentido até a Rua "C" e por esta / Rua em sentido Sudeste e sul até a esquina com a rua "H" seguindo por esta, em sentido Leste até a esquina com a rua "I", deste ponto, em sentido sul até a rua "L", deste ponto, seguindo pela divisa da chácara nº 13, em sentido sul até encontrar o Rio Chapecó, e seguindo este Rio em sentido Sudeste até encontrar o ponto de partida na esquina da Rua "A".

Art. 2º - O perímetro sub-Urbano do povoado de Barra do Mandassáia fica assim estabelecido, com todas as chácaras circunvizinhas da sede dos seguintes nºs. 1 a 21 e do nº 22 ao 35.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de dezembro de 1.969

Onório R. Alberti

Onório Romano Alberti
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM DATA SUPRA NESTA SECRETARIA

Eleutério Siega

Secretário